VOTO

Cuidam os autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por José Cavalcante Arnaud, ex-secretário de Educação do Município de Crateús, contra o Acórdão 5.605/2009 – TCU – 2ª Câmara, de 27/10/2009, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de R$ 12.126,90, a partir de 2/8/2001, além de imputá-lo a multa de R$ 3.000,00, em face de irregularidade apontada na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef.

2. Essa irregularidade referia-se à aquisição de material de construção na empresa Antônio Ximenes Aragão Material de Construção para recuperação das escolas da zona rural e da sede do Município, por meio da Carta Convite 8/2001, sem que fossem apresentados documentos que comprovassem seu recebimento pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação do Município e sua distribuição às escolas.

3. Inicialmente, registro que conheci do recurso, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 32, I e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 285 do Regimento Interno/TCU, à fl. 190.

4. No mérito, acolho as análises e conclusões da Serur, com as quais também concorda o MP/TCU, adotando-as como minhas razões de decidir.

5. Nesta oportunidade, foram juntados aos autos os seguintes documentos, suficientes para alterar o teor do acórdão combatido, tanto em relação ao julgamento das contas do recorrente, quanto à imputação do débito e da multa: notas fiscais 897 a 916, correspondentes ao material adquirido, totalizando R$ 12.126,90; registro de ingresso e mapa de distribuição dos itens adquiridos, devidamente atestados pela responsável pelo Setor de Almoxarifado.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2011.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45448740.